



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 47/2018 – CASAL.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E ABEL TENÓRIO CAVALCANTE.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital

2) **CONTRATADO:** ABEL TENÓRIO CAVALCANTE, estabelecido à AV. Alvaro Otacílio, 6889, Edifício Guadalupe, Apt. 401, Jatiuca, Cep: 57036-850, Maceió/AL, inscrito no CPF sob o nº 002.283.544-04.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre de contratação direta, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 6.638/2017 - CASAL, C.I. nº 046/2017 – GEMEM, S.C. nº 18.827 em estrita observância à Lei nº 8.666/93 nos termos do art. 24, V, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de profissional especializado com formação em geologia, para prestação de serviços de consultoria na construção e manutenção de poços tubulares profundos, em todo o Estado de Alagoas, mediante condições contidas no anexo I, deste Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária:133.100 – GEMEM
- b) Grupo de Despesa:300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- c) Rubrica:303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados são os seguintes:

3.1. Construção de Poços Tubulares

- a) Locação do poço;
- b) Elaboração de justificativa, metodologia e planilha para licitação da obra;
- c) Acompanhamento da construção do poço, nas diversas etapas;
 - c.1 – Sondagem,
 - c.2 - Análise litológica das amostras de calha,
 - c.3 - Interpretação de perfilagens elétricas e,
 - c.4 - Definição e acompanhamento de execução do projeto construtivo.
- d) Programação e acompanhamento do teste de produção;
- e) Acompanhamento e interpretação de perfilagem ótica;
- f) Elaboração do relatório final, com:

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- f.1 – Dados construtivos,
- f.2 – Interpretação dos testes e cálculos dos parâmetros hidrodinâmicos,
- f.3 – Definição do regime de operação e,
- f.4 – Recomendações.

3.2. Manutenção de Poços Tubulares

- a) Elaboração de justificativa, metodologia e planilha para licitação da obra;
- b) Acompanhamento da perfilagem ótica colorida do poço;
- c) Definição e acompanhamento das diversas etapas recomendadas a partir da análise da perfilagem ótica colorida;
- d) Acompanhamento da nova perfilagem ótica colorida do poço;
- e) Programação e acompanhamento dos testes de aquífero e produção;
- f) Elaboração do relatório final, com:
 - f.1 - Interpretação dos testes e cálculos dos parâmetros hidrodinâmicos,
 - f.2 - Definição do regime de exploração e,
 - f.3 – Recomendações.
- g) Participação em reuniões técnicas.

3.3. Outros serviços que podem ser definidos pela CONTRATANTE durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura mensal deverá corresponder ao valor definido no Cronograma Físico Financeiro anexo a este contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a CONTRATADA ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil, Agência: 3186-0, C/C: 55.483-9.**

4.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

5.1. A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- c) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES: Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões no percentual de até 25% (vinte cinco por centos), para mais ou para menos, de acordo com sua necessidade, observando o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da execução de serviços contínuos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.
8.1. Caso ultrapasse referido período, o valor do contrato pode ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo Gerente da Unidade de Serviço - GEMEM, Sr. Carlos Batista dos Santos, matrícula 1281, CPF 208.115.514.15 fone: (82) 8883-7629; e-mail: carlos.batista@casal.al.gov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- e) Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.
- f) Observar outras obrigações previstas no Projeto Básico parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Colocar-se à disposição da CONTRATADA para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA como previsto em Cláusula Contratual;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Atestar as faturas de pagamentos mensais emitidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;
- f) Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.
- h) Observar outras obrigações previstas no Projeto Básico parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 47/2018 – DL.

3

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei 8.666/93.

12.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

12.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

12.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

13.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.
- e) Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- e) A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 08 de maio de 2018

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia

ABEL TENÓRIO CAVALCANTE.
P/CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 47/2018.

PLANILHA DE PREÇOS					
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD.	VLR. UNITARIO/R\$	VLR.TOTAL/R\$
001	Construção de Poços Tubulares: 1º) locação do poço ; 2º) elaboração de justificativa, metodologia e planilha para licitação da obra com especificação e qualificação dos serviços; 3º)acompanhamento da construção do poço nas diversas etapas; 4º) programação e acompanhamento dos testes de aquífero e produção; 5º) acompanhamento e interpretação de perfilagem ótica colorida; 6º elaboração do relatório final; 7º) participação em reuniões técnicas.	UN	12	2.000,00	24.000,00
002	Manutenção dos Poços : 1º) acompanhamento e interpretação da Perfilagem Ótica Colorida; 2º) Elaboração justificativa, metodologia e planilha para definição dos serviços que deverão ser executados, especificando e qualificando os produtos a serem adquiridos e aplicados; 3º) programação e acompanhamento dos testes de aquífero e de produção; 4º) participação em reuniões técnicas.	UN	12	1.200,00	14.400,00
	Sub Total				38.400,00
TOTAL – R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)					

